



LEI Nº. 372/2013

“SUMULA. ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 317/2011 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito do Município de Cruzmaltina, Estado do Paraná, Sr. Jose Maria dos Santos, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e, usando das atribuições legais lhe conferidas na Lei Orgânica Municipal, **sanciona** a seguinte Lei:

Art. 1º. A Lei Municipal nº 317/2011 fica acrescida dos artigos 3º ao 7º, conforme a redação abaixo:

“Art.3º. Fica a Companhia de Habitação do Paraná – COHAPAR, autorizada a alienar ao Fundo de Arrendamento Residencial – FAR, conforme critérios do Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV, do Governo Federal, em parceria com o Programa Morar Bem Paraná, do governo estadual, para a implantação de moradias de interesse social, o imóvel a seguir relacionado, que foi doado a **COHAPAR** em 16 de novembro de 2011, com o encargo de construção de unidades habitacionais de interesse social.

Art.4º. O bem imóvel descrito no artigo anterior desta Lei será utilizado exclusivamente no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV e constará dos bens e direitos integrantes do FAR – Fundo de Arrendamento Residencial, com fins específicos de manter a segregação patrimonial e contábil dos haveres financeiros e imobiliários, observadas, quanto a tais bens, as seguintes restrições:

I - Não integrem o ativo da Caixa Econômica Federal;



II - Não responde direta ou indiretamente por qualquer obrigação da Caixa Econômica Federal;

III - Não compõe a lista de bens e direitos da Caixa Econômica Federal para efeito de liquidação judicial ou extrajudicial;

IV - Não pode ser dado em garantia de débito de operação da Caixa Econômica Federal;

V - Não é passível de execução por quaisquer credores da Caixa Econômica Federal, por mais privilegiados que possam ser;

VI - Não podem ser constituídos quaisquer ônus reais sobre o imóvel.”

Art.5º. O Donatário terá como encargo utilizar o imóvel doado nos termos desta Lei exclusivamente para construção de unidades habitacionais, destinadas à população de baixa renda.

Parágrafo único. A propriedade das unidades habitacionais produzidas, será transferida pelo Donatário para cada um dos beneficiários, mediante alienação, segundo as regras estabelecidas no Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV.”

Art.6.º A doação realizada de acordo com a autorização contida nesta Lei, ficará automaticamente revogada, revertendo à propriedade do imóvel ao domínio pleno da municipalidade, se:

I – o Donatário fizer uso do imóvel doado para fins distintos daquele determinado no artigo 3º desta Lei;

II – a construção das unidades habitacionais não iniciarem em até 36 meses contados a partir da efetiva doação, na forma desta Lei.

Art.7º. Autoriza a Companhia de Habitação do Paraná – COHAPAR, a efetuar seleção de empresas do ramo da construção civil, através de Edital de Chamamento Público, interessadas em produzir na área relacionada no Artigo 3º de propriedade



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 01.615.393/0001-00
CEP: 86.855-000

do Município, empreendimento habitacional popular de interesse social no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV, com recursos do Fundo de Arrendamento Residencial – FAR.”

Art.2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Cruzmaltina, Estado do Paraná,
aos vinte e sete dias do mês de novembro de 2013.

Jose Maria dos Santos

Prefeito